



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 914 de 04 de Junho de 1981

"Que fixa os valores da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem para o exercício de 1981"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

-considerando que a Taxa a que se refere este Decreto será com base no CUSTO REAL dos serviços de manutenção e conservação das rodovias municipais referente ao ano anterior ao do lançamento (neste caso, despesas de 1980) - artº 289 do Código Tributário Municipal, custo real que, de acordo com informações da Contabilidade atingiu a importância de R\$. R\$ 10.066.159,20;

-considerando que a referida Taxa será fixada por Decreto do qual constará a TABELA em ordem decrescente de valores, inversamente e proporcional ao número de alqueires de cada propriedade (Artº 290 do Código Tributário Municipal);

-considerando que essa Taxa é devida anualmente e calculada em função da área ocupada (em alqueires) por imóvel; e que pelo cálculo entre o custo dos serviços (R\$ 10.066.159,20) e o número de alqueires das propriedades cadastradas no INCRA (45.735,74 alqueires) teríamos o valor médio de R\$ 220,00 por alqueire, o que oneraria demasiadamente os proprietários rurais, com uma alta percentual bem ponderável, em comparação com os lançamentos de 1980, e, por conveniência de interesse social e de amparo à agricultura é aconselhável a fixação desse valor em nível de valor inferior ao obtido;

-considerando que para fixar valores diferentes com base na proporção inversa à área (artº 290 do Cod. Tr. Mun.) é preciso estabelecer faixas de distribuição das propriedades segundo suas áreas, e, também, fixar um valor de ajustamento, fixo, em cada faixa, salvo na primeira, para evitar que a faixa seguinte, ao início, pague quantia inferior ao final da faixa anterior;

-considerando, por outro lado, que se faz necessário o estabelecimento de novos prazos para pagamento da referida Taxa (artº 35, § Único - Decreto nº 734, de 27/12/77, alterado pelo Decreto nº pelo Decreto nº 824, de 17 de dezembro de 1979).

DECRETA :

ARTº 1º - Para fins de lançamento e pagamento da TAXA DE CON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 914 de 04 de JUNHO de 1981

SERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no corrente ano de 1981, ficam instituídas as faixas, valor-alqueire e e valor de ajustamento a seguir constantes:

ARTº 2º- A Taxa de cada contribuinte corresponderá ao produto da area da propriedade, em alqueires paulistas, pelo VALOR-ALQUEIRE de cada faixa, adicionando-se ao produto apurado o VALOR DE AJUSTAMENTO previsto na faixa, obtendo-se, assim, o valor total a ser pago.

ARTº 3º- Para o corrente exercicio, excepcionalmente, ficam fixadas as seguintes datas para pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a que se refere o artº 35, do Decreto nº 734, de 27 de dezembro de 1977:

- 1ª prestação: até 14(catorze) de agosto
- 2ª prestação: até 14(catorze) de setembro
- 3ª prestação: até 14(catorze) de outubro.

ARTº 4º- Nos termos do paragrafo único do artigo 3º(terceiro), do Decreto nº 824, de 17 de dezembro de 1979, quando o valor da Taxa for igual ou inferior a @ \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o lançamento será - feito em uma unica parcela, pagavel no vencimento da primeira prestação.

ARTº 5º- As faixas e valores previstos no artigo 1º deste Decreto são os seguintes:

FAIXA	AREA EM ALQUEIRES ABRANGIDA PELA FAIXA	VALOR-ALQUEIRE da Faixa	VALOR FIXO DE AJUSTAMENTO
I	Até 50 alqueires-por alqueire ou fração, exclusiva a fração superior a 50 alqueires.	@ \$ 51,00	-- Não há---
II	de mais de 50 alqueires até 100 alqueires ou fração, exclusive a fração superior a 100 alqueires.....	@ \$ 46,00	@ \$ 250,00
III	de mais de 100 até 500 alqueires-por alqueire ou fração superior a 500 alqueires.....	@ \$ 41,00	@ \$ 750,00

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

DECRETO Nº 914 de 04 de Junho de 1981

-continuação-

IV	de mais de 500 até 1.000 alqueires-por alqueire ou fração superior a 1.000 alqueires.....	36,00	@\$ 3.250,00
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	--------------

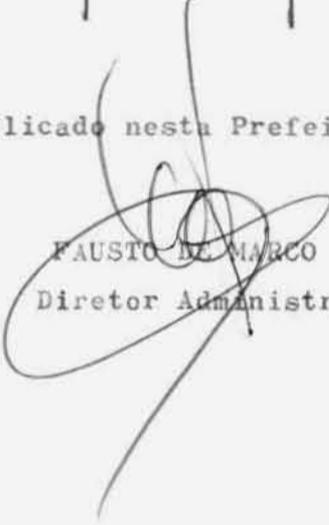
V ^o	de mais de 1.000 alquei- res- por alqueire ou fra- ção.....	19,00	@\$20.250,00
----------------	-------------------------------------------------------------------	-------	--------------

ARTO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 04 de Junho de 1981


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo